



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3490, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Que os Diretores Municipais e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - De eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II - De reuniões e treinamentos internos, com exceção daqueles de extrema importância e urgência.

III - De aulas no âmbito da Diretoria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - Do gozo de férias, a partir da publicação deste decreto, dos servidores da Diretoria Municipal da Saúde, pelo período de 30 dias.

V - Servidores, que apresentem visíveis sintomas de gripe, constatados pelo Diretor de cada Departamento, bem como aqueles com doenças crônicas, poderão ter suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home Office).

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - As medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3490, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - Poderão ser suspensos o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, em que se verifique necessidade.

§ 1º - Competirá a cada Diretor Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

§ 2º - Mantem-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I - Aulas nas escolas, polos de faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II - Eventos com público, incluído os de caráter religioso, e quaisquer com aglomeração de pessoas, como shows e comemorações.

Art. 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Art. 6º - Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes de cada Departamento Municipal, além de representante da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir das 0h (zero hora) do dia 17 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Paraibuna, 16 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dalir Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete